



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao art. 17 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 17.

.....

§ 5º Até o transcurso dos prazos de transição de que trata o caput deste artigo, a ANEEL deverá manter a opção da modalidade tarifária convencional monômnia e horária branca, aplicada às unidades consumidoras conectadas em baixa tensão, caracterizadas apenas por tarifa de consumo de energia elétrica, resguardando o previsto nos artigos 26 e 27 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a integridade e a efetividade da política pública de incentivo à microgeração e minigeração distribuídas (MMGD), previstas na Lei nº 14.300/2022, ao propor ajustes no art. 17 da referida norma. Bem como, tem como propósito reafirmar o compromisso do Congresso Nacional com a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a proteção dos consumidores que acreditaram na geração distribuída como caminho para um país mais limpo, justo e democrático no acesso à energia.

A Lei nº 14.300/2022 representou um marco na política energética nacional, ao consolidar um modelo que permite ao cidadão, ao pequeno empresário, ao produtor rural e às cooperativas participar ativamente da geração de energia elétrica. Foi essa legislação que estimulou milhares de brasileiros a



investir em sistemas de geração própria, com base em regras claras e horizontes de transição bem definidos.

No entanto, a recente sinalização de mudanças na estrutura tarifária para consumidores em baixa tensão, especialmente os participantes da MMGD, gera insegurança e preocupação legítima. Muitos desses brasileiros assumiram compromissos financeiros de longo prazo, baseados na confiança nas regras em vigor — e agora não podem ser surpreendidos com novos encargos que fragilizem a viabilidade desses projetos.

Ao propor a inclusão do § 5º no art. 17 da Lei nº 14.300/2022, esta emenda busca garantir que a ANEEL mantenha a estrutura da tarifa monômnia como opção aos consumidores participantes em baixa tensão, assegurando o direito de escolha e evitando a imposição de mudanças tarifárias que possam descaracterizar a política pública original.

Essa medida não é um privilégio, é uma resposta à confiança depositada por milhares de brasileiros em uma legislação que lhes prometeu previsibilidade e respeito às regras do jogo. Proteger esses consumidores é proteger a credibilidade do Estado, a atratividade dos investimentos e a continuidade da expansão da geração distribuída no Brasil. Trata-se, portanto, de uma defesa da boa-fé, da estabilidade institucional e da transição energética com justiça. Por isso, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem esta emenda, como sinal claro de que o Brasil valoriza quem investe, empreende e acredita na energia do futuro.

No §5 do art. 17, propõe-se o reconhecimento explícito de que as unidades consumidoras com MMGD conectadas à rede de distribuição não sofrerão impactos que contrariem os preceitos estabelecidos nos artigos 26 e 27 da Lei nº 14300/2022. A proposta visa aclarar a segurança jurídica dos consumidores que conectaram seus sistemas de MMGD no teor da política pública à época. Em última análise, a medida visa proteger o ambiente de negócios ao proporcionar maior transparência nas regras do setor, diminuir a incerteza regulatória e garantir a viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos de MMGD, aspectos essenciais para fomentar investimentos, criar empregos e impulsionar a transição energética do país.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Pastor Gil
(PL - MA)
Deputado Federal

